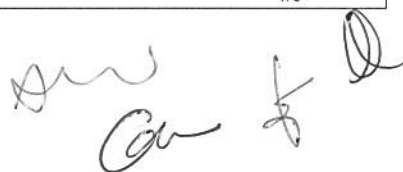


CONTRATO Nº 078/2012

REF.: EDITAL Nº 002/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
USIPLAN - USINAGEM PLANALTO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operações Metropolitana, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **USIPLAN - USINAGEM PLANALTO LTDA.**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 11, São Diogo I, Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.274.014/0001-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **GERALDO BATISTA RIBEIRO** e **CLÁUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**, inscritos, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas sob os nºs 416.735.307-53 e 034.541.587-61, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DAS ADUTORAS (DN 800 E DN 1200) PERTENCENTES AO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SANTA MARIA, EM REGIME DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUSIVE DESMONTE PARCIAL DA BASE DE CONCRETO EXISTENTE COM CORTE A FRIO, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE SERRILHAMENTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRAL CARAPINA, NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2011.00421, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1914ª, de 21/03/2012 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3850/2012, de 30/03/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

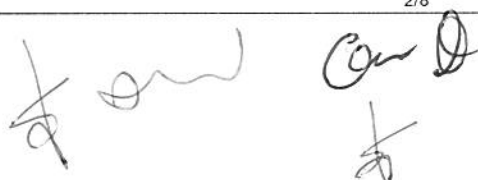
- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DAS ADUTORAS (DN 800 E DN 1200) PERTENCENTES AO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SANTA MARIA, EM REGIME DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUSIVE DESMONTE PARCIAL DA BASE DE CONCRETO EXISTENTE COM CORTE A FRIO, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE SERRILHAMENTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRAL CARAPINA, NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO.**
- 1.1.1 O serviço consiste basicamente na execução de obras e serviços de **manutenção mecânica**, especialmente no que concerne à fabricação de peças, montagens, desmontagens, soldagens, revestimentos e tratamento de tubulações, tudo de acordo com as **Prescrições Técnicas de Serviços - ANEXO VI.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, no **ANEXO VIII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 002/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN** e seus anexos;
 - b - **carta proposta da CONTRATADA**, datada de 20/03/2012 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**. O Código de Empreendimento é **PEPA.SER.OG.11.02.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 3.768.942,50 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referenciados ao mês **Novembro/2011.**



3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive capina e roçada com remoção e bota-fora;
- Seguros em geral;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central e local;
 - Uniformes e EPI's, com reposição periódica, de acordo com a necessidade e/ ou solicitação da fiscalização;
 - Vale-transporte para todos os empregados utilizados no **CONTRATO**;
 - Vale-refeição diário no valor de R\$ 9,00 (nove reais), com correção de acordo com reajuste contratual, para todos os empregados utilizados no **CONTRATO**;
 - Insalubridade;
 - Impostos previstos por lei;
 - Deslocamentos em geral;
 - Lucro.

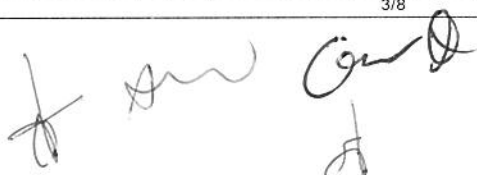
OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema, instalação de válvulas e juntas e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**..

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de 8 (oito) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 188.447,12 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,45 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,35 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,20 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

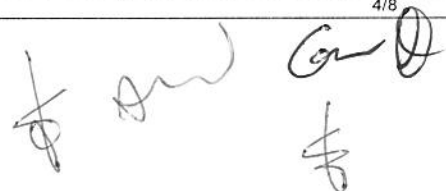
Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = NOVEMBRO/2011.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO - I-GEP**, através de uma das suas Divisões.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** e **ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, constantes do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras PO-OBR-001 e Movimentação de Materiais PO-MAT-001**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13 das Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

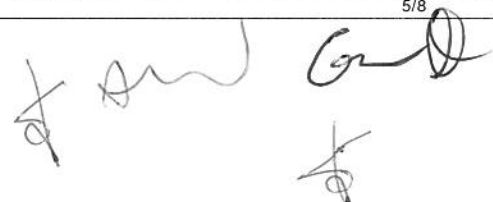
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada, naquilo que lhe couber.
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** todos os equipamentos e materiais necessários à consecução do objeto contratado, quando de sua responsabilidade.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 5- Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

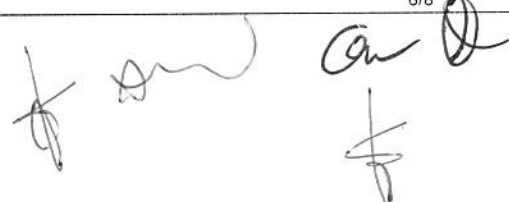
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras e Movimentação de Materiais, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os



mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA.
- 11.6 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.8 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
 - 11.8.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da má execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas as **OBRAS E SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.14 Por se tratar de uma obra extremamente técnica e importante, nenhuma **alteração de serviços** poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**, devendo a **CONTRATADA** seguir rigorosamente a **METODOLOGIA** e **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS**, conforme **ANEXO VI**.



- 11.15 Cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, cujos oficiais e auxiliares de obra deverão trabalhar uniformizados, portarem crachá de identificação e deverão, quando necessário, utilizar também os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 11.16 Atentar para as referências normativas (**ABNT**) relacionadas aos objetivos deste instrumento, que constituem prescrições para a consecução do objeto deste Edital, especialmente às aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.17 A **CESAN**, a seu critério, poderá executar parte das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria ou não.
- 11.18 Considerando que os serviços a serem executados são essencialmente de natureza metalúrgica (setor metal-mecânico), o **pessoal** contratado deverá ser adequado e **capacitado** para realização dos serviços a serem desenvolvidos, sobretudo quanto à qualificação do Engº Mecânico e Soldadores.
- 11.19 Apresentar atestado(s) técnico(s) que comprovem a realização de serviços relacionados ao objeto desse Edital, de acordo com as especialidades exigidas neste instrumento.
- 11.20 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental de Projetos e Obras da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

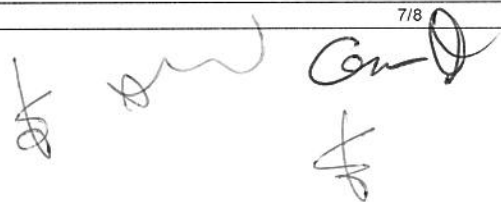
- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória(ES), 17 de abril de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



GERALDO BATISTA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 416.735.307-53



CLÁUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRADA
CPF Nº 034.541.587-61

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 